

preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, saúde e assistência social, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora”, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que: I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública; II – atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades; III – prestem serviços de maior relevância social; IV – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas. V – executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa.

#### 1.4. Será vedada a destinação de recursos:

- I – ao custeio do Poder Judiciário;
- II – para promoção pessoal de magistrados ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para o pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- III – para fins político-partidários;
- IV – às entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade;
- V – às pessoas naturais, ressalvada a possibilidade de depósito do valor a ser dispendido para o projeto em conta de pessoa física, quando a entidade não possuir CNPJ, e houver autorização judicial específica nos termos da Portaria Conjunta nº 07/2019.

1.5. É vedada a destinação de todo o recurso arrecadado a uma única entidade, devendo haver uma distribuição equânime dos valores, de acordo com o número de entidades interessadas, a abrangência e relevância social de cada projeto.

1.6. É de responsabilidade da entidade beneficiada prestação de contas dos recursos recebidos.

## 2 – DOS RECURSOS

2.1. Os recursos mencionados neste Edital tem caráter público, e o seu manejo e destinação deverão ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, inclusive os previstos no art. 37 da Constituição Federal, sem se olvidar a indispensável prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e transparência da destinação de recursos. O seu uso irregular poderá ensejar as sanções previstas em lei.

2.2. Conforme art. 6º da portaria n.º 07/2019, encontra-se disponível para destinação o montante de **R\$ 40.993,74 (quarenta mil novecentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos)**, oriundos de transações penais já encerradas, depositadas em contas judiciais vinculadas a processos deste Juízo.

2.3. Em observância ao art. 5º da portaria n.º 07/2019, parágrafo único, para favorecer a mais de uma entidade com distribuição do montante mencionado no item 2.1 de forma mais equânime possível, de acordo com o número de entidades interessadas, a abrangência e relevância social de cada projeto, os recursos a serem liberados foram divididos e agrupados da forma abaixo descrita:

- Recurso 1: valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais) – 04 projetos;